



Documento Assinado Digitalmente por: ADEMILZA PATRICIA BEZERRA DE LIMA - ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/epp/validar/proc-sean/Código-do-documento:599e0a7-b2b0-4f2e-b7bf-252b2677b9d5>

ANEXO XVII-A
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CORRENTES RECEBIDAS NO EXERCÍCIO
DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES
(RESOLUÇÃO TC Nº 269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.)

EMENDAS INDIVIDUAIS	Código da Receita	Descrição da Receita	Data da Arrecadação	Valor Contabilizado (em R\$)
INCREMENTO PAP	1713.50.1.1.04	INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA - EMENDA IND	13/05/2024	R\$ 1.000.000,00
INCREMENTO PAP	1713.50.1.1.04	INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA - EMENDA IND	21/05/2024	R\$ 2.000.000,00
INCREMENTO PAP	1713.50.1.1.04	INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA - EMENDA IND	21/05/2024	R\$ 300.000,00
INCREMENTO PAP	1713.50.1.1.04	INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA - EMENDA IND	24/05/2024	R\$ 1.500.000,00
VALOR TOTAL				4.800.000,00

ANEXO XVII-B
DEMONSTRATIVO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA (RECEITAS
CORRENTES)
(RESOLUÇÃO TC Nº 269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.)

EMENDAS DE BANCADA	Código da Receita	Descrição da Receita	Data da Arrecadação	Valor Contabilizado (em R\$)
INCREMENTO MAC	1713.50.2.1.04	INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC - EMENDA DE BANCADA	16/12/2024	R\$ 253.923,00
INCREMENTO MAC	1713.50.2.1.04	INCREMENTO TEMPORÁRIO MAC - EMENDA DE BANCADA	16/12/2024	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 753.923,00



Documento Assinado Digitalmente por: ADEMILZA PATRICIA BEZERRA DE LIMA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam?codigo_documento=599e0a7-b2b0-4f2e-b7bf-252b2677b9d5

ANEXO XVII-C
DEMONSTRATIVO DE EMENDAS PARLAMENTARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(RECEITAS CORRENTES)

(RESOLUÇÃO TC Nº 269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.)

EMENDAS DE BANCADA	Código da Receita	Descrição da Receita	Data da Arrecadação	Valor Contabilizado (em R\$)
NÃO SE APLICA				
VALOR TOTAL				

NOTA: esse demonstrativo deve conter somente as Receitas Correntes recebidas a título de emendas parlamentares, ou seja, não deve conter valores recebidos a título de Receita de Capital.